

CONTRATO DE TRABALHO

REGULAMENTO DA EMPRESA

Tribunal	TST
Julgado em	22/06/1981

FALTA DE AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA — EFEITOS

RESUMO

- Ao empregado foi dado prazo para falar sobre a contestação e documentos, quando pediu o desentranhamento dos mesmos, por não possuírem autenticação (...). Logo, não foram aceitos pelo reclamante, O fato de ter dispensado, na audiência, a conferência sobre os mesmos justifica-se porque falaria oportunamente, como o fez. - Conheço pela divergência e nego provimento ao recurso. Proc. TST-RR-128/80, Julgado em 23-06-1981 Arquivo do Ementário Forense, TST /1.406 EMFOR 403

EMENTA

Não tendo falado a parte sobre os documentos juntados, não têm eles valor para o deslinde da causa.